

RESOLUÇÃO Nº 084/2022
(Publicada no Diário Oficial de 13/07/2022)

[Ver Resolução nº 176/22, que alterou a titularidade da empresa.](#)

Habilita a BELOV ENGENHARIA S/A, aos benefícios do PRONAVAL.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003821-58,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa Estadual de Incentivos à Indústria de Construção Naval - PRONAVAL, nos termos da Lei nº 9.829/2005 e do Decreto nº 11.015/2008 o projeto de implantação da BELOV ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 15.630.064/0002-24 e IE nº 043.124.411NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para construção de embarcações e estruturas flutuantes - barcos faróis, barcos bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações, docas flutuantes, plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes e submersíveis e outros - sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 176, de 25/10/22, DOE de 28/10/22, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 28/10/22.

Redação originária, efeitos até 27/10/22:

"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa Estadual de Incentivos à Indústria de Construção Naval - PRONAVAL, nos termos da Lei nº 9.829/2005 e do Decreto nº 11.015/2008 o projeto de implantação da BELOV ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 15.630.064/0002-24 e IE nº 043.124.411NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para construção de embarcações e estruturas flutuantes - barcos faróis, barcos bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações, docas flutuantes, plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes e submersíveis e outros - sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições do exterior e nas operações internas com mercadorias para emprego na montagem, fabricação, construção, conversão e reparo de navios, embarcações e plataformas para exploração, desenvolvimento, produção, armazenamento e transporte de petróleo, gás natural e seus derivados, para o momento e que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização ou montagem, com base no inciso VI, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Dilação de prazo de 72 meses para pagamento de 98% do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos constantes do projeto incentivado.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2022.

111^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente